

FUNDASEG

POLÍTICA DE ALÇADAS

CURITIBA/PR

Versão 1
Aprovada pelo Conselho Superior em ____/____/____

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

SUMÁRIO

POLÍTICA DE ALÇADAS	4
CAPITULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Seção I	4
OBJETIVO	4
Seção II	
APLICAÇÃO	4
Seção III	4
REFERÊNCIAS	4
Seção IV	4
DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II	5
DIRETRIZES DE ALÇADAS	5
Seção I	5
PRINCIPIOS	5
Seção II	5
DIRETRIZES GERAIS	5
Seção III	6
DELEGAÇÃO	6
Seção IV	6
COMUNICAÇÕES EXTERNAS E DOCUMENTAÇÃO	6
Seção V	
MOVIMENTAÇÕES E AUTORIZAÇÕES	7
Seção VI	
GESTÃO DE ESTRUTURA E CARGOS	7
Seção VII	7
PROCURAÇÕES	7
Seção VIII	8
SISTEMAS INFORMATIZADOS	8
Seção IX	8
VEDAÇÕES	8
CAPITULO III	
DISPOSIÇÕES FINAIS	8

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

ANEXOS	9
ANEXO I - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para atos relativos às atividades administrativas	9
Anexo II - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos às atividades jurídicas	9
Anexo III - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos a concessão de benefícios	10

POLÍTICA DE ALÇADAS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I OBJETIVO

Art. 1º A Política de Alçadas visa estabelecer critérios acerca das competências e limites atinentes às aprovações e autorizações relacionadas às tomadas de decisão no âmbito da FUNDASEG, em conformidade com o Estatuto.

Seção II APLICAÇÃO

Art. 2º Esta política aplica-se a todos os dirigentes, gestores e demais profissionais da FUNDASEG.

Seção III REFERÊNCIAS

Art. 3º Serão utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais as seguintes referências:

- I - Lei n.º 13.303/2016;
- II - Lei Complementar n.º 250/2023;
- III - Estatuto da FUNDASEG;
- IV - Regimento Interno da FUNDASEG;
- V - Código de Ética e Conduta.

Seção IV DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Política considera-se:

- I - CS - Conselho Superior;
- II - CF - Conselho Fiscal;
- III - CC - Conselho Consultivo;
- IV - DP - Diretor-Presidente;
- V - DE - Diretoria Executiva;
- VI - DAF - Diretoria Administrativa-Financeira;
- VII - DJU - Diretoria Jurídica;
- VIII - DAS - Diretoria de Assistência à Saúde;
- IX - DSR - Diretoria de Assistência Social e Ressocialização;
- X - DED - Diretoria de Educação;
- XI - DGE - Diretoria de Gestão Estratégica;
- XII - CGF - Coordenadoria de Gestão Financeira;
- XIII - CGA - Coordenadoria de Gestão Administrativa;

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

XIV - CRH - Cordenadoria de Recursos Humanos;
XV - CLC - Coordenadoria de Licitações e Compras
XVI - POLÍTICA DE ALÇADAS: documento que dispõe de instâncias ou reservas de competências, de acordo com os níveis hierárquicos existentes, com base em critérios específicos para garantia da segregação de competências e da mitigação de riscos.

CAPÍTULO II DIRETRIZES DE ALÇADAS

Seção I PRINCIPIOS

Art. 5º Ficam estabelecidos, conforme os Anexos desta Política, as competências e os limites para aprovações e autorizações, de modo a atender aos princípios da finalidade, trans e economicidade, conforme preconiza o Estatuto da FUNDASEG.

Art. 6º As aprovações ou tomadas de decisão no âmbito da FUNDASEG devem ser realizadas de forma conjunta, exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Política.

Art. 7º As alçadas serão exercidas mediante estrita observância aos limites fixados neste documento, que correspondem ao nível máximo para atuação de seus detentores na prática dos atos de administração.

Seção II DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º O regime de alçadas não desobriga a autoridade competente de observar estritamente as normas específicas de cada modalidade de operação, inclusive os eventuais limites de crédito e/ou exposição ao risco, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a correta instrução dos correspondentes de contratação, de concessão de benefícios, entre outros.

Art. 9º Os níveis de alçada abrangem operações, monetárias e não monetárias, devendo quaisquer tipos de permutas que substituam receitas ou despesas serem tratadas dentro dos mesmos níveis de alçada correspondente às operações monetárias.

Art. 10 A operação que ultrapassar a alçada de um gestor deve ser submetida ao superior hierárquico, devidamente instruída, de acordo com os normativos próprios e com a manifestação conclusiva do responsável pelo encaminhamento.

Art. 11. A alçada maior abrange a menor, de modo que as competências e alçadas previstas neste normativo poderão ser exercidas pelos superiores hierárquicos dos respectivos detentores, respeitadas as vedações previstas neste documento.

Art. 12 A avocação de competência de alçadas deverá ocorrer de forma excepcional e mediante apresentação das devidas justificativas.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

Art. 13 Excepcionalmente, nas hipóteses previstas nos Anexos I e III, os limites de alçada podem ser ultrapassados em até 100%(cem por cento) em casos de emergência, desde que para atender as situações que possam causar prejuízo, comprometer retornos, ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, bens ou equipamentos da Fundação.

Art. 14 Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o responsável que praticou o ato deverá justificá-lo, no prazo máximo de de 3 (três) dias úteis, ainda que esteja afastado por qualquer motivo, e a autoridade detentora da alçada superior deverá:

I - ratificá-lo, dando conhecimento àquela que o praticou; ou

II - desaprová-lo, adotando as medidas cabíveis com a anulação ou modificação da decisão e, se for o caso, abertura de procedimento de apuração de responsabilidade.

Seção III DELEGAÇÃO

Art. 15 A competência e/ou alçada pode ser delegada, no todo ou em parte, mediante ato assinado por quem a detenha, com ciência do delegado e anuência do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente ou do Diretor competente conforme o caso.

Art. 16 O ato de delegação de competências e alçadas é prerrogativa exclusiva do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente e dos Diretores.

Art. 17 A delegação será conferida a cargos ou a empregados, devendo ser observada pelos titulares ou seus substitutos quando em exercício, sendo vedada a subdelegação, nos termos do Estatuto da FUNDASEG.

Art. 18 Compete ao detentor da alçada acompanhar o exercício da delegação instituindo a seu critério, mecanismos de controle do uso da prerrogativa pelo delegado, podendo responder conjuntamente com o delegado pelo ato por este praticado, na medida da respectiva responsabilidade.

Seção IV COMUNICAÇÕES EXTERNAS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 19 No tocante às alçadas não financeiras, especificamente quanto à comunicação com órgãos/entidades e pessoas jurídicas externas, deve-se, como regra, respeitar o correspondente nível hierárquico compatível àquele a quem o documento é endereçado.

Art. 20 As mensagens a serem enviadas por meio eletrônico, obedecerão, para efeito de assinatura e encaminhamento, no que couber, a regra estabelecida no artigo pregresso.

Art. 21 Todas as demandas submetidas às instâncias competentes deverão ser instruídas com a apresentação das justificativas pertinentes e, sempre que necessário, acompanhadas de outros documentos aptos a subsidiar a decisão a ser tomada.

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

Seção V MOVIMENTAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Art. 22 São necessárias duas assinaturas para movimentar e autorizar os pagamentos de compromissos e autorizações/lançamentos de débitos, na conta corrente, independente da finalidade, observando as competências estabelecidas no âmbito desta Fundação.

Parágrafo único. As contas correntes destinadas à movimentação de Contrato de Gestão, são de exclusividade do referido contrato, não devendo incluídas receitas oriundas de outros produtos ou serviços.

Art. 23 As movimentações e autorizações em conta de investimento da FUNDASEG, serão operacionalizadas sempre observando o Plano de Aplicação aos Recursos Públicos.

Art. 24 As operações de investimento e desinvestimento deverão ocorrer por meio de plataforma eletrônica.

Seção VI GESTÃO DE ESTRUTURA E CARGOS

Art. 25 Ao Conselho Superior compete aprovar a criação e extinção de cargos, e autorizar o primeiro provimento destes, bem como aprovar a estrutura organizacional da Fundação.

Art. 26 A Diretoria Executiva poderá, fundamentadamente, alterar a alocação dos empregados no âmbito das diretorias e entre as diretorias.

Art. 27 A Diretoria Executiva poderá, ainda, alterar a nomenclatura das estruturas dos cargos em comissão, respeitadas as finalidades para as quais foram criados.

Art. 28 O provimento de empregos efetivos será autorizado pela Diretoria Executiva, observada a dotação orçamentária anual.

Seção VII PROCURAÇÕES

Art. 29 A representação da FUNDASEG que dependa da outorga de mandato, será exercida, conforme o caso, mediante a apresentação de procuração pública ou particular, que será conferida ao(s) outorgado(s) pelo Diretor-Presidente, mediante autorização da diretoria executiva, sendo vedado o substabelecimento, exceto quando expressamente permitido pelo ato de outorga e para fins de processos judiciais.

Art. 30 A procuração a que se refere o parágrafo anterior deverá consignar as hipóteses de revogação do mandato, incluindo, no mínimo, os seguintes casos:

- I - Revogação de pleno direito, no prazo a ser fixado no instrumento;
- II - Revogação de pleno direito, quando o mandatário deixar em definitivo a função ou cargo correspondente ao mandato recebido; ou

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

III - Revogação mediante notificação escrita expedida pelo outorgante ao mandatário, a qualquer tempo.

Seção VIII SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 31 A autorização de acesso aos sistemas informatizados é administrada pelo gestor do negócio de cada sistema e observará os termos da Política de Gestão de Segurança da Informação e demais normativos vigentes da FUNDASEG, a fim de abranger a Lei n.º 13.709/2018 - LGPD - e a legislação em vigor.

Art. 32 A solicitação de acesso aos sistemas informatizados será formalizada mediante justificativa circunstancial pelo gestor de negócio da área solicitante, sendo de sua responsabilidade a utilização do sistema pelo empregado a quem tiver sido concedido o acesso, nos termos do artigo anterior.

Seção IX VEDAÇÕES

Art. 33 É vedado:

- I - O fracionamento dos eventos administrativos e financeiros com a finalidade de enquadramento em alçada inferior à que de outro modo seria aplicável; e
- II - Utilizar a acumulação de valores de dois ou mais níveis decisórios com o objetivo de deferir eventos de alçada de instância superior;
- III - Praticar qualquer ato ou movimentação que configure conflito de interesses, segundo as situações previstas no Código de Ética e de Conduta da FUNDASEG.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 As alterações na presente Política de Alçadas deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva, à deliberação do Conselho Superior, observados os trâmites formais.

Art. 35 A Diretoria-Executiva poderá realizar diretamente alterações em razão de mudanças na estrutura organizacional, desde que não impliquem em alteração de limites pré-definidos.

Parágrafo único. Cabe à DAF a emissão de atos administrativos para consecução de de todas as finalidades administrativas, correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 Os casos omissos serão encaminhados para a Diretoria Executiva para apreciação do Conselho Superior.

Art. 37 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para atos relativos às atividades administrativas

Assuntos/Atos administrativos	Competência	Limites
Movimentações das contas a) Transferências entre contas correntes e de investimento b) Pagamentos c) Autorização para abertura de contas	DAF e DP	Sem limite
Autorização para abertura/prosseguimento de processo de contratação	DP	Sem limite
Autorização para prorrogação excepcional de que trata da Lei 14.133/2021 e para as contratações de dispensas e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 29 e 30 da Lei 13.303/2016, bem como para as contratações com vigência superior a 5 (cinco) anos, com fulcro nos incisos I e II do art. 71 da Lei 13.303/2016	DP	Acima de R\$ 50.000,00
	DAF	Até R\$ 50.000,00
Autorizar a concessão de patrocínio institucional	DE	A partir de R\$ 30.000,00
	DP	Até R\$ 30.000,00
Celebração de Contratos de compras e serviços, incluindo reequilíbrios contratuais, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres ou termo de rescisão unilateral ou amigável	DP	Acima de R\$ 200.000,00
	DAF	Até R\$ 200.000,00
Termos aditivos com alteração de valor	DP	Acima de R\$ 200.000,00
	DAF	Até R\$ 200.000,00
Apostilamentos e termos aditivos sem alteração de valor	DAF	Sem limite
Aplicações de penalidade por infração contratual a) Declaração de inidoneidade	DP	- -

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

Aplicações de penalidade por infração contratual b) Suspensão temporária	DP	- -
Aplicações de penalidade por infração contratual c) Advertência e Multa	DP	- -
Multas, juros moratórios e outras penalidades e encargos contra a FUNDASEG	DP	Acima de R\$ 5.000,00
	DAF	Até R\$ 5.000,00
Doação ou descarte de bens móveis inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis	DP	Sem limite
Aquisição, construção e reavaliação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens	CS	Sem limite
Pequenas despesas	DP	Acima de R\$ 7.500,001
	DAF	Até R\$ 7.500,00
Autorização para capacitação por pessoa, excluído o valor de diária	DP	A partir de R\$ 10.000,00
	DAF	Até R\$ 9.999,99
Afastamento e despesas com viagens	DP	Exterior
	DP e Diretores da área	Até o limite contida na Instrução Normativa 001/2025
Aprovação de ETP e TR	Diretor da Area demadante	Sem limite
Adesão à atas	DAF	Até o valor de R\$ 200.000,00

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

Anexo II - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos às atividades jurídicas

Assunto/Atos administrativos	Competência	Limites
Celebração de acordo judicial ou extrajudicial (pelo valor do acordo)	CS	A partir de R\$ 200.000,00
	DE	Entre R\$ 60.000,00 a R\$ 200.000,00
	DP	Entre R\$ 20.000,00 a R\$ 60.000,00
	DJU	Até R\$ 20.000,00
Dispensa de interposição de recurso ou autorização para desistência de recurso interposto (pelo valor da causa)	DE	A partir de R\$ 60.000,00
	DP	Entre R\$ 20.000,00 a R\$ 60.000,00
	DJU	Até R\$ 20.000,00
Terceirização de processos não estratégicos de natureza contenciosa (pelo valor da causa)	DE	A partir de R\$ 60.000,00
	DP	Entre R\$ 20.000,00 a R\$ 60.000,00
	DJU	Até R\$ 20.000,00
Despesas judiciais	DP	Entre R\$ 20.000,00 a R\$ 60.000,00
	DJU	Até R\$ 20.000,00

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br

Anexo III - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos a concessão de benefícios

Assunto/Atos administrativos	Competência	Limites
Aprovação de Folha de Pagamento e demais benefícios aprovados por Regulamentos da FUNDASEG	DAF	Sem limite
Pagamento regular de Gratificações do Conselho Superior	DAF	Sem limite
Atos em substituição ao Presidente durante ausência e impedimento legal	DAF	Sem limite

Av. João Gualberto, 1259 cj 401
CEP: 80.030-001
contato@fundaseg.com.br
www.fundaseg.com.br